



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI



Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 62/2025** - Prefeita Adriana Duch Machado - DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais no Município de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 11, 04, 25

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>JURUP</u>	RELATOR: <u>Valdineia</u>	DATA: <u>15/04/25</u>
<u>Atividades alifuros</u>	RELATOR: <u>Tarzan</u>	DATA: <u>29/04/25</u>
<u>Emenda 001/25</u>	RELATOR: <u>gleice</u>	DATA: <u>06/05/25</u>
<u>Emenda 002/25</u>		

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 29/05/25 - 30/05/25

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5269 / 25

31450

Em 2.ª Disc. e Vot. : 02/06/25

Autógrafo N.º . . . . . : 59 /      /     

Ofício N.º : 166 em 03/06/25

Sancionada pelo Prefeito em: 06/06/25

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 10/06/25

### OBSERVAÇÕES

*Handwritten note:*  
Anulado  
28.04.25

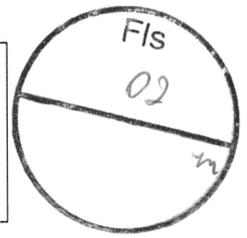


# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 09 de abril de 2025.

**MENSAGEM N.º 24 / 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

14 ABR. 2025 13h19

*Sônia*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**RECEBIDO**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais no Município de Itapeva".

Mediante o presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal tem a intenção de instituir um Conselho voltado ao bem estar dos animais, com a finalidade de tornar mais eficazes e democráticas as ações governamentais que tratam do tema.

Ressalta-se que esse projeto, inicialmente idealizado pela Câmara Legislativa, foi objeto de estudos técnicos e de gestão,

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: [juridico@itapeva.sp.gov.br](mailto:juridico@itapeva.sp.gov.br)

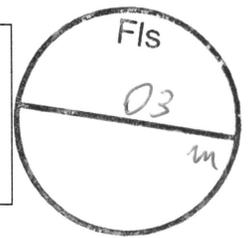


# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



adaptando-se seus termos à realidade municipal, levando-se em conta os diversos fatores que permeiam a criação de um Conselho, bem como as disponibilidades do Município.

Isto posto, conto, desde já, com a compreensão dos nobres Vereadores quanto a relevância da matéria e da necessidade de sua aprovação.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA  
DUCH  
MACHADO:1  
7593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA  
DUCH MACHADO:17593973859  
ND: O=BR C=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia OU=1083294900132, OU=Secretaria de Recurso Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco) CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.09 10:41:28-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: [juridico@itapeva.sp.gov.br](mailto:juridico@itapeva.sp.gov.br)

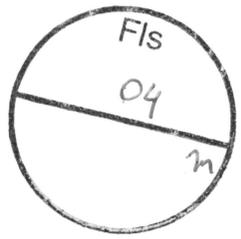


# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI Nº 62/2025

**DISPÕE** sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais no Município de Itapeva.

**A Prefeita Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMUBEA), vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município Itapeva.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: [juridico@itapeva.sp.gov.br](mailto:juridico@itapeva.sp.gov.br)

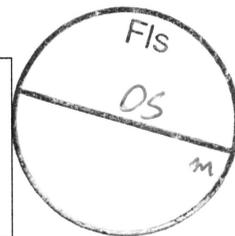


# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação das Políticas Municipais de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, a busca de condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos da posse responsável.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Itapeva:

## I- Colaborar

- a) na proteção e defesa dos animais, sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho ou os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d) em diligências para que se adotem providências contra situações de maus-tratos aos animais;

II- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

III- auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais, em geral e nas ações de

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: [juridico@itapeva.sp.gov.br](mailto:juridico@itapeva.sp.gov.br)

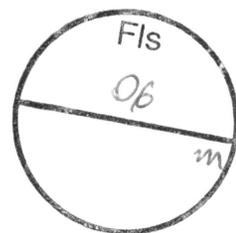


# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



proteção aos animais contra crueldades e abusos;

IV- encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

V- propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção responsável, visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para controle da reprodução de cães e gatos;
- f) para ajudar o controle das diversas zoonoses;

VI- buscar, junto às esferas de governo, o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VII- propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade a estes e resguardando suas características próprias;

VIII- divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática tratada nesta Lei;

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: [juridico@itapeva.sp.gov.br](mailto:juridico@itapeva.sp.gov.br)

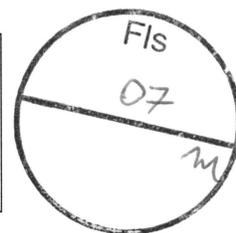


# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



IX- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação;

X- convocar e organizar, anualmente, juntamente à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Secretaria da Saúde e Secretaria da Agricultura, o Fórum do Bem-Estar Animal;

XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XII- eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XIII- publicar e divulgar seus atos e deliberações.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Itapeva é órgão paritário e será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I- 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: [juridico@itapeva.sp.gov.br](mailto:juridico@itapeva.sp.gov.br)

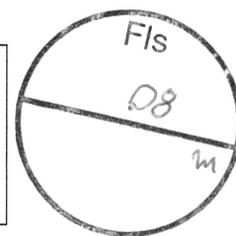


# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- f) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental.

II- 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 2 (dois) representante das clínicas veterinárias situadas no Município de Itapeva, sendo ser médicos veterinários, devidamente inscrito na entidade de classe respectiva, e atuante no Município há mais de um ano;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP;
- c) 3 (três) representantes de Organizações não governamentais com foco na proteção animal;
- d) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Superior que ofertam o curso de medicina veterinária no município de Itapeva.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, e nomeados mediante ato normativo próprio, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Itapeva deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: [juridico@itapeva.sp.gov.br](mailto:juridico@itapeva.sp.gov.br)

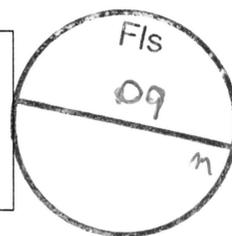


# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I- em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

II- em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III- demais casos previstos em ato normativo específico.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Itapeva, constituirá de Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§1º Para efeitos do "caput" deste artigo, caberá aos conselheiros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Itapeva, com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§2º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução, uma única vez, por decisão do Plenário, de forma não remunerada.

§3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias, dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidos conforme estabelecido no regimento interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Itapeva

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: [juridico@itapeva.sp.gov.br](mailto:juridico@itapeva.sp.gov.br)

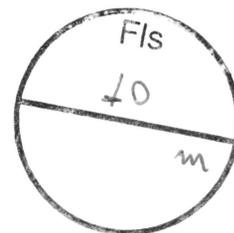


# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



exercerá suas atribuições mediante o funcionamento de um Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

**Art. 6º** O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

**Art. 7º** O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Itapeva reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias ou, extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre, pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§2º Cada membro titular ou suplente, em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§3º O presidente do Conselho terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

**Art. 8º** O Regimento Interno contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: [juridico@itapeva.sp.gov.br](mailto:juridico@itapeva.sp.gov.br)

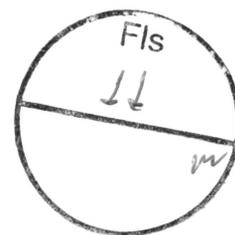


# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 9º** O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Itapeva, reunir-se-á, em regra, na Casa dos Conselhos, disponibilizada pela Prefeitura de Itapeva.

**Art. 10.** O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que, referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

**Art. 11.** As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal de Itapeva para publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 12.** É vedado ao membro do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho, dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: [juridico@itapeva.sp.gov.br](mailto:juridico@itapeva.sp.gov.br)

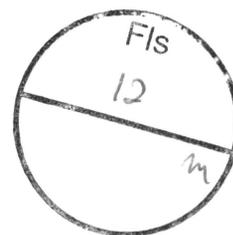


# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de abril de 2025.

ADRIANA DUCH

MACHADO:17593

973859

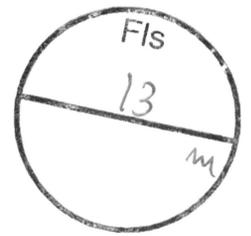
Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593859  
Método: CAdCP-Brasil, OJA e VideoControlada, OJA  
192828623192 - CAdControlada e Toca da Federal do Brasil -  
RFB: SiquereB e CTF AJ, OJA sem branco) CN=ADRIANA  
DUCH MACHADO:17593859  
Papel: Pro ou o autor deste documento  
Data: 2025.04.09 11:42:10-0300  
Para PDF Release Versão: 210211.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: [juridico@itapeva.sp.gov.br](mailto:juridico@itapeva.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

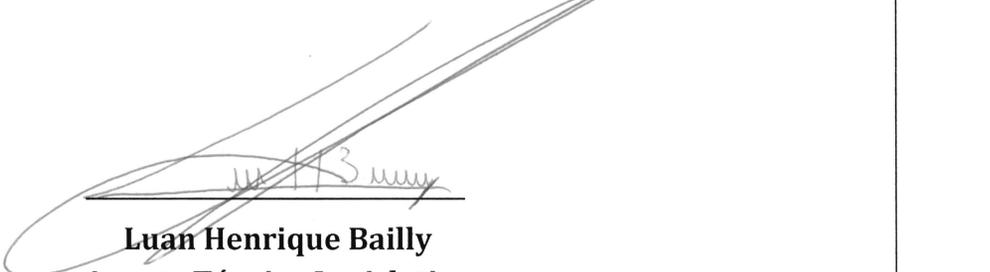
Secretaria Administrativa

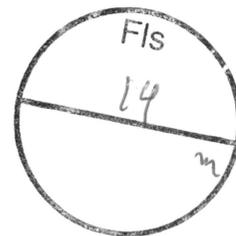
### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0062/2025** foi lido em plenário na **20ª Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **14/04/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 15 de abril de 2025.

  
**Luan Henrique Bailly**  
**Agente Técnico Legislativo**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

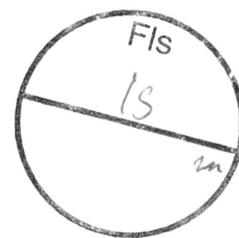
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 62/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 15 de abril de 2025.

**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer** nº 096/2025

**Referência:** Projeto de Lei nº 062/2025

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Ementa:** "DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais no Município de Itapeva"

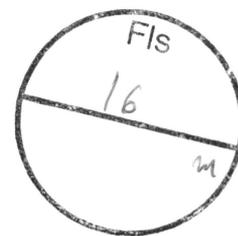
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Chefe do Executivo que visa criar o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMUBEA), vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município Itapeva.

De acordo com o projeto, o COMUBEA possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação das Políticas Municipais de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, a busca de condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos da posse responsável.

Os artigos 2º e 3º disciplinam a competência e a forma de composição do COMUBEA, o qual será constituído por 13 (treze) membros titulares e suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Itapeva, será dirigido por uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade, os quais serão



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

eleitos pelos conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos (artigo 4º).

Os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º estabelecem em linhas gerais a forma e local de funcionamento do COMUBEA, podendo este solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

De acordo com o artigo 10º o mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que, referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram, não sendo a participação dos conselheiros remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Por fim, prevê o artigo 12 que é vedado ao membro do COMUBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho, dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

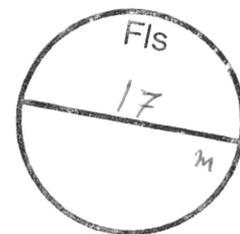
É o relatório.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 062/2025 foi lido na 20ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 14/04/2025.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

**Não há no projeto vícios de iniciativa**, na medida em que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto os Conselhos Municipais, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, senão vejamos:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### **Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:**

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

**V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)**

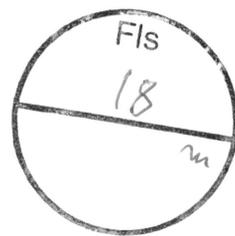
Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Sobre a natureza dos Conselhos, assim define LAÍS DE ALMEIDA MOURÃO em Boletim de Direito Municipal nº 1.1995, p. 34:

Ora, sendo organizações cuja finalidade é a realização de função ou encargos especiais, os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. E, como consectário dessa atividade, a fiscalização na execução das políticas públicas. (...) Portanto, têm natureza de Conselhos Consultivos. (g.n.)

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado e/ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

### 2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

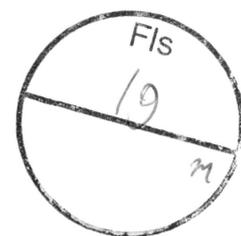
O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à estrutura administrativa municipal, inserindo nesse contexto a criação e/ou reestruturação de Conselhos Municipais, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2025, p. 108-109;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

De mais a mais, quanto ao conteúdo material também não se vislumbra irregularidades no projeto em análise.

Conforme sobredito, o objetivo dos Conselhos Municipais é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população, criando oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas.

Em geral têm o condão de deliberar sobre os temas relevantes que compreendem sua atuação, acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, dentre outras atribuições informadas na própria lei que os cria.

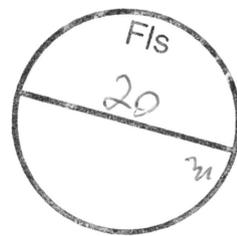
Oportuno lembrar que o Município de Itapeva conta atualmente com mais de 15 (quinze) Conselhos Municipais, distribuídos entre as Secretarias da Ação Social, Cultura e Turismo, Defesa Social, Educação e Saúde.

No projeto em análise, constatamos que tal medida visa criar o COMUBEA – Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, com a finalidade de tornar mais eficazes e democráticas as ações governamentais que tratam do tema.

O COMUBEA consubstancia-se em um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município Itapeva.

Referido Conselho será composto por 13 (treze) membros titulares e suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil e será dirigido por uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário Adjunto, que serão eleitos pelos conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos.

Ademais, esclarece a Alcaide, o projeto inicialmente idealizado pela Câmara Municipal, que originou a Lei Municipal nº 5.207 de 7 de fevereiro de 2025, foi objeto de estudos técnicos e de gestão, adaptando-se seus termos à realidade municipal, levando-se em conta os diversos fatores que permeiam a criação de um Conselho, bem como as disponibilidades do Município.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Feitas tais considerações, estando ausentes vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados à iniciativa e matéria tratada, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, competindo aos Nobres Edis à **discussão política sobre o tema.**

### 3. CONCLUSÃO

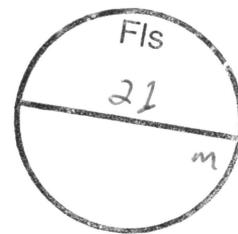
Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº **62/2025** não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 23 de abril de 2025.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Analista Jurídico



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00058/2025

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 62/2025

**Ementa:** DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais no Município de Itapeva.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Valdimeia Pereira dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de abril de 2025.

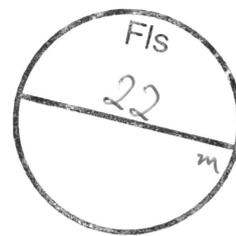
  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

  
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS E PROTEÇÃO ANIMAL Nº 00001/2025

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 62/2025

**Ementa:** DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais no Município de Itapeva.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de abril de 2025.

**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE

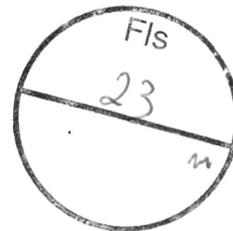
**JULIO CÉSAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
MEMBRO

**RONALDO PINHEIRO**  
MEMBRO

**ROBSON EUCLEBER LEITE**  
MEMBRO

**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
SUPLENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 62/2025 - DISPÕE** sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais no Município de Itapeva.

### EMENDA Nº 1/2025 - PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

**Art.1º** Fica alterada a redação da alínea "c" do inciso II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 62/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 3º** .....

II - .....

c) 2 (dois) representantes de Organizações não governamentais com foco na proteção animal; “

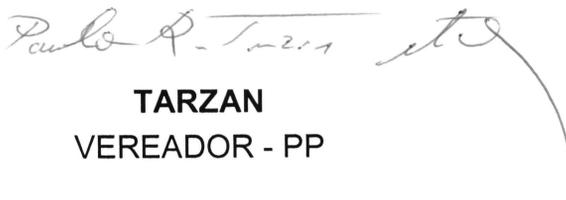
**Art.2º** Fica acrescida a alínea “e” ao inciso II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 62/2025, vigorando com a seguinte redação:

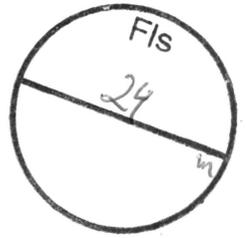
**“ Art. 3º** .....

II - .....

e) 1 (um) representantes dos Protetores Voluntários Individuais de Animais -PVIA

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de abril de 2025.

  
**TARZAN**  
VEREADOR - PP



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 62/2025 - DISPÕE** sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais no Município de Itapeva.

### EMENDA Nº 2/2025 - DIVERSOS VEREADORES

**Art.1º** Fica alterada a redação do Art. 14 do Projeto de Lei nº 62/2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“ **Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 5.207 de 7 de fevereiro de 2025. ”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de maio de 2025.

  
**ÁUREA ROSA**  
VEREADORA - PP

  
**DR. MARCELO POLI**  
VEREADOR - PL

**GLEYCE DORNELAS**  
VEREADORA - NOVO

  
**JÚLIO ATAÍDE**  
VEREADOR - PL

**JÚNIOR GUARI**  
VEREADOR - REPUBLICANOS

**LUCINHA WOOLCK**  
VEREADORA - MDB

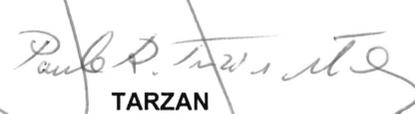
  
**MARGARIDO**  
VEREADOR - PP

  
**MARINHO NISHIYAMA**  
VEREADOR - NOVO

**ROBERTO COMERON**  
VEREADOR - PP

  
**ROBSON LEITE**  
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

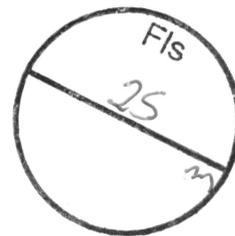
  
**RONALDO COQUINHO**  
VEREADOR - PL

  
**TARZAN**  
VEREADOR - PP

  
**THIAGO LEITÃO**  
VEREADOR - PL

  
**VAL SANTOS**  
VEREADORA - PP

  
**VANDERLEI PACHECO**  
VEREADOR - AVANTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer** nº 115/2025

**Referência:** Emenda nº 001/25 ao PL nº 062/25 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais no Município de Itapeva”

**Autoria** – Vereador Paulo Roberto Tarzã dos Santos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de emenda parlamentar de autoria do Nobre Edil que visa alterar a redação da alínea “c” e acrescentar a alínea “e” ao inciso II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 62/2025, vejamos:

**Art.1º** Fica alterada a redação da alínea “c” do inciso II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 62/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – (...)

**c) 2 (dois) representantes de Organizações não governamentais com foco na proteção animal;**

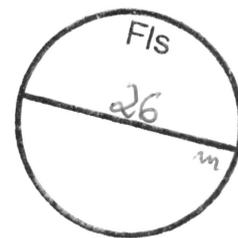
**Art.2º** Fica acrescida a alínea “e” ao inciso II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 62/2025, vigorando com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – (...)

**e) 1 (um) representantes dos Protetores Voluntários Individuais de Animais -PVIA;**

Em atendimento à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, passaremos à análise da Emenda proposta.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DO PODER DE EMENDAR

Inicialmente, cumpre destacar que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes, as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político são distribuídas de acordo com as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes (Executivo e Legislativo), não podendo o agente de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

Todavia, sabe-se que tanto projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, quanto projetos de lei ou projetos de resolução de iniciativa do Poder Legislativo são passíveis de modificações introduzidas por meio de emendas parlamentares.

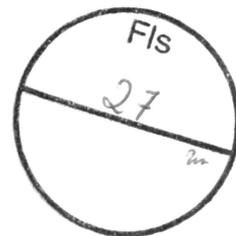
De acordo com o STF<sup>1</sup>, "(...) *Assegura-se ao Poder Legislativo, assim, a capacidade de ampliar, restringir ou modificar a proposta normativa que lhe foi encaminhada pelo titular do poder de iniciar o processo de normogênese.*"

E ainda:

- O poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em *numerus clausus*, pela Constituição Federal.
- A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 – RTJ 33/107 – RTJ 34/6 – RTJ 40/348), que suprimiria, caso ainda prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo.
- Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar – que é inerente à atividade legislativa –, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência ("afinidade lógica") com o objeto da proposição legislativa. Doutrina. Precedentes.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> ADI nº 4884/RS – rel. min. Rosa Weber, j. 18-5-2017.

<sup>2</sup> ADI nº 2.681 MC/RJ - rel. min. Celso de Mello, j. 11-9-2002.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, o poder de emendar não constitui derivação da iniciativa legislativa, e nem com ela se confunde, de modo que seus limitadores não são os mesmos reservados à iniciativa.

Em linhas gerais, *numerus clausus*, são trazidos pela Constituição Federal<sup>3</sup>, segundo a qual o poder de emendar: **(a)** não pode importar aumento da despesa prevista no projeto de lei de origem; **(b)** deve guardar afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original; e **(c)** tratando-se de projetos orçamentários (CF, art.165, I), tem de observar as restrições fixadas no art. 166, §§ 3º e 4º da CF.

De acordo com o artigo 158 do Regimento Interno, emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser classificada em Supressiva, quando suprime, no todo ou em parte, uma proposição; Substitutiva, quando substitui qualquer parte de outra proposição; Modificativa, quando altera a proposição sem modificá-la substancialmente; e Aditiva, quando se acrescenta à outra proposição”.

Deste modo, não se constata óbice quanto à iniciativa, cabendo-nos analisar se a alteração guarda com o Projeto de Lei original pertinência temática e não aumenta despesa.

### 2. DA EMENDA

O Projeto de Lei que se pretende emendar é o de nº 062/2025 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar dos Animais no Município de Itapeva”.

Para tanto, há o pedido de alteração da redação da alínea “c” e acréscimo da alínea “e” ao inciso II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 062/2025, vejamos:

Projeto de Lei nº 062/2025	Emenda nº 001/2025
<p><b>Art. 3º.</b> O Conselho Municipal do bem-Estar dos Animais de Itapeva é órgão paritário e será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos: (...) <b>II</b> – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo: a) 2 (dois) representante das clínicas veterinárias situadas no Município de Itapeva, sendo ser</p>	<p><b>Art. 3º.</b> O Conselho Municipal do bem-Estar dos Animais de Itapeva é órgão paritário e será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos: (...) <b>II</b> – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo: a) 2 (dois) representante das clínicas veterinárias situadas no Município de Itapeva, sendo ser</p>

<sup>3</sup> art. 63, inciso II, da CF/88 e art. 24, § 5º, 1 da CESP;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

<p>médicos veterinários, devidamente inscrito na entidade de classe respectiva, e atuante no Município há mais de um ano;</p> <p>b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP;</p> <p>c) 3 (três) representantes de Organizações não governamentais com foco na proteção animal;</p> <p>d) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Superior que ofertam o curso de medicina veterinária no município de Itapeva.</p>	<p>médicos veterinários, devidamente inscrito na entidade de classe respectiva, e atuante no Município há mais de um ano;</p> <p>b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP;</p> <p><b>c) 2 (dois) representantes de Organizações não governamentais com foco na proteção animal;</b></p> <p>d) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Superior que ofertam o curso de medicina veterinária no município de Itapeva.</p> <p><b>e) 1 (um) representantes dos Protetores Voluntários Individuais de Animais -PVIA.</b></p>
--	---

Em linhas gerais, a Emenda nº 001/2025 **não extrapola o poder emendar**, já que diretamente (a) não importa aumento da despesa prevista no projeto de lei de origem; e (b) guarda afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original. Ademais, não há alteração na quantidade de representantes da Sociedade Civil no Conselho em questão, razão pela qual não há óbice legal ao seu regular prosseguimento, competindo aos Nobre Edis a discussão política sobre o tema.

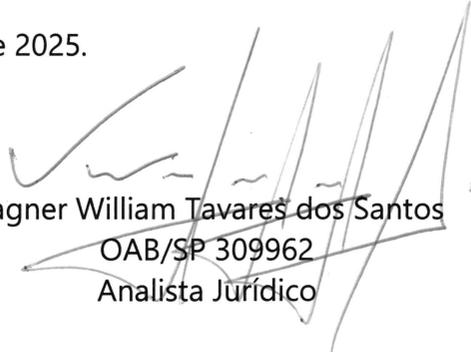
### 2. CONCLUSÃO

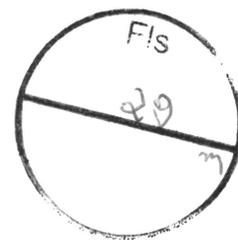
Em razão de todo o exposto, a Emenda nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 062/2025 não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, de ordem formal ou material que possa prejudicar sua apreciação pela Casa e Leis, competindo aos Nobre Edis a discussão do mérito político sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva/SP, 14 de maio de 2025.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Analista Jurídico



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00082/2025

**Propositura:** EMENDA AO PROJETO DE LEI 0062/2025 Nº 1/2025

**Ementa:** Fica alterada a redação da alínea “c” e acrescenta-se a alínea “e” ao inciso II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 62/2025.

**Autor:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

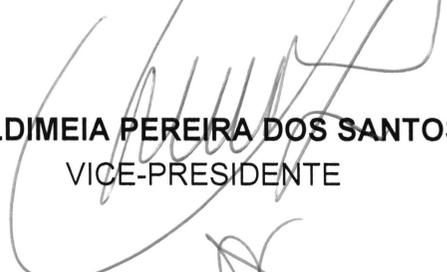
**Relator:** Gleyce Dornelas de Almeida

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de maio de 2025.

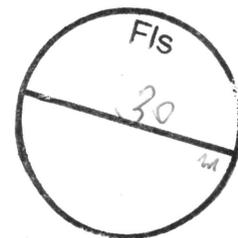
  
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### **PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00089/2025**

**Propositura:** EMENDA AO PROJETO DE LEI 0062/2025 Nº 2/2025

**Ementa:** Fica alterada a redação do Art. 14 do Projeto de Lei nº 62/2025.

**Autor:** Diversos Vereadores

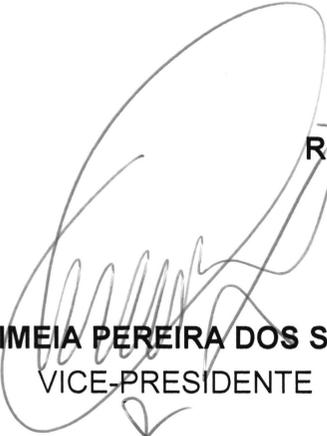
**Relator:** Gleyce Dornelas de Almeida

### **PARECER**

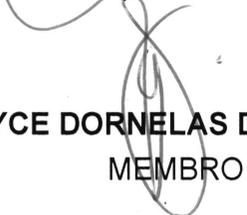
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 27 de maio de 2025.

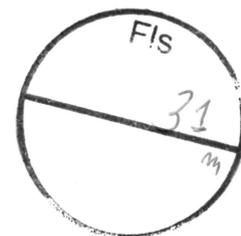
  
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0062/2025 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais no Município de Itapeva.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMUBEA), vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município Itapeva.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação das Políticas Municipais de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, a busca de condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos da posse responsável.

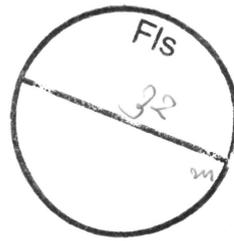
**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Itapeva:

I- Colaborar

a) na proteção e defesa dos animais, sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho ou os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados;



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

d) em diligências para que se adotem providências contra situações de maus-tratos aos animais;

II- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

III- auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais, em geral e nas ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

IV- encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

V- propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção responsável, visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para controle da reprodução de cães e gatos;

f) para ajudar o controle das diversas zoonoses;

VI- buscar, junto às esferas de governo, o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VII- propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito